

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 · Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>***Em encontro com Ministro da Saúde, Prefeito Luiz Cláudio busca recursos para Mangaratiba***

Com objetivo de garantir mais recursos e investimentos para a rede municipal de saúde, o Prefeito de Mangaratiba, Luiz Cláudio Ribeiro, esteve reunido nesta terça-feira (12) com o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, em Brasília. No encontro, que também contou com as presenças Deputado Federal Doutor Luizinho, e do vice-prefeito e Secretário de Saúde, Lucas Venito, foram debatidos o reforço no envio de recursos federais, mais infraestrutura e ampliação dos serviços prestados à população.

Na pauta da reunião ainda estiveram a aquisição de novos equipamentos, o fortalecimento da atenção básica e aprimoramento de alguns serviços prestados nos postos e unidades de saúde do município, por meio do Sistema Único de Saúde.

Segundo o prefeito, o diálogo com o Governo Federal tem sido fundamental para garantir avanços concretos. Ele fez questão de agradecer ao acolhimento do Ministro e o apoio do Deputado Dr Luizinho, para o avanço das pautas na saúde.



PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOUREIRO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA DA SILVA
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

PORTARIA N.º 3216 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NATASHA DA SILVA VILLELA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2025.

PORTARIA N.º 3217 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RONALDO GONÇALVES DE LOYOLA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 13 de agosto de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 0958 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) senhor(a) LAERTE AURELIO DE OLIVEIRA, CPF: 00213933705, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente a locação de imóvel situado na Rua Vereador Adalberto Pereira Pinto, nº 639, GL 01, lote 76, Conceição de Jacarei, Mangaratiba/RJ, que tem como Locador o(a) Senhor(a) MARINA ANA TEIXEIRA, oriundo do Processo Administrativo nº. 7405/2025, conforme procedimento licitatório: CONTRATO N.º. 041/2025.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 30 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 13 de agosto de 2025.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria nº 2042/2025



PREVI MANGARATIBA
Município de Mangaratiba

EXERCICIO DE 2025

PROCESSO Nº 289/2025

Departamento

PREVI MANGARATIBA

Requerente

PREVI MANGARATIBA

Assunto

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
2025.

PROCESSO Nº

289

INÍCIO

11/08/2025



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI - Mangaratiba



EDITAL DE CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS) PROCESSO N.º 289/2025

O Presidente do PREVI MANGARATIBA, denominado simplesmente como INSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 do Banco Central do Brasil e a Portaria nº 1.467/2022, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (Bacen), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

   



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI - Mangaratiba



- 3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.
- 3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.
- 3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:
- 3.4.1. O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados a mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.
- 3.4.2. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos e/ou Conselho Deliberativo, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.
- 3.4.3. As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Custodiantes, Agentes Autônomos de Investimentos, Corretoras e Distribuidores que mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.
- 3.6. O Credenciamento das Instituições junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.
- 3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.
- 3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento e/ou Conselho Deliberativo, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (Bacen), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

  
2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI - Mangaratiba



4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- 4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “TERMOS DE ANALISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

- 5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 5.1.8. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA Seção da Instituição;
- 5.1.9. Relatório *Due Diligence* ANBIMA Seção dos Fundos;
- 5.1.10. Relatório *Due Diligence* Seção dos Resumos Profissionais
- 5.1.11. Relatório de *Rating*;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

- 5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por

01. 0 3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI - Mangaratiba



ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.2.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.2.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.8. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI - Mangaratiba



- 6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.
- 6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO
- 6.10. Faz parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)
- 6.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Mangaratiba, 11 de agosto de 2025.


Anderson da Silva Moreira
Presidente
PREVI Mangaratiba

INSTITUTO


Daniele Abrahão de Freitas
Contador - Matr. 13253
CRC/RJ: 109185-9
PREVI - MANGARATIBA


Deilton Lopes de Oliveira
Dir. Previdenciário de Finanças
PREVI MANGARATIBA

ANEXO I

INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, a serem utilizadas no credenciamento, junto a este INSTITUTO.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
2. Os documentos Contrato Social, *Due Diligence* ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR
3. O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor
4. O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente
5. O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados
6. O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço atendimento@siru.com.br, solicitando a substituição do arquivo.

  
5



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI - Mangaratiba



7. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor/ Instituição Financeira	Distribuidor/Agente Autonomo de Investimentos/Corretoras
Atestado Fiscal Municipal	X	X
Atestado Fiscal Estadual	X	X
Atestado Fiscal Federal	X	X
Atestado Previdenciário	X	X
Atestado de FGTS	X	X
Atestado Trabalhista	X	X
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção da Instituição;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Fundos;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Resumos Profissionais;	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Contrato de Distribuição		X
Termo de Credenciamento de Gestor ou Administrador de Fundos	X	
Termo de Credenciamento de Agente Autônomo de Investimentos		X
Termo de Credenciamento de Distribuidor		X
Termo de Credenciamento de Instituição Financeira Bancária	x	
Termo de Credenciamento de Custodiante	X	

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:

  




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI - Mangaratiba



- a. Preenchimento das Informações Cadastrais
- b. Upload dos documentos
- c. Botão "Salvar"

Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto a este INSTITUTO por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: atendimento@siru.com.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

1. Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de "Acesso Restrito";
2. Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
4. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
5. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
6. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.
7. Quando acionado o botão "Salvar" o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.








Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DE 2026

À vista dos elementos contidos no **PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DE 2026** devidamente justificado, considerando que está em conformidade com o Decreto Municipal 4953 de 30 de novembro de 2023 e o disposto no art. 12º da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 6º, do Decreto Municipal 4953 de 30 de novembro de 2023, **APROVO E RATIFICO**

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 12 de agosto de 2025.


Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025-SMASDH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6414/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Favorecido: RENAN DE ANDRADE BRITO BARBOZA – CPF 037.553.139-44

Objeto: Locação de imóvel, localizada na RUA RIO GRANDE, Nº 20 – SERRA DO PILOTO – MANGARATIBA - RJ, para servir como sede da instalação do CENTRO DE APOIO DE EMERGENCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Ferreira Jordão
Secretário de Assistência Social
e Direitos Humanos

EDUARDO FERREIRA JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6414/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso V** da Lei Federal 14133/2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025-SMASDH**, conforme abaixo descrito:

Fundamentação legal: Art 74, inciso V da Lei Federal nº 14133/2021

Favorecido: RENAN DE ANDRADE BRITO BARBOZA – CPF 037.553.139-44

Objeto: Locação de imóvel, localizada na RUA RIO GRANDE, Nº 20 – SERRA DO PILOTO – MANGARATIBA - RJ, para servir como sede da instalação do CENTRO DE APOIO DE EMERGENCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Ferreira Jordão
Secretário de Assistência Social
e Direitos Humanos
CPF nº 81985

EDUARDO FERREIRA JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal da Juventude



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025-SMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7062/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Favorecido: Maria Luiza Franco Busse - CPF: 507.400.597-34

Objeto: Locação do Imóvel, localizado a Rua Artur Pires, nº 999, Mangaratiba-RJ, para a instalação da Secretaria Municipal da Juventude e a Casa da Juventude

Valor global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.34.01.04.122.0019.2003.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 12 de agosto de 2025.

Ana Luiza da Silva Venito
Ana Luiza da Silva Venito
Secretária Municipal da Juventude
CID: 84046



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal da Juventude



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7062/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso V** da Lei Federal 14133/2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025- SMJ**, conforme abaixo descrito:

Fundamentação legal: Art 74, caput V da Lei Federal nº 14133/2021

Favorecido: Maria Luiza Franco Busse - CPF: 507.400.597-34

Objeto: Locação do Imóvel , localizado a Rua Artur Pires, nº 999, Mangaratiba-RJ, para a instalação da Secretaria Municipal da Juventude e a Casa da Juventude

Valor global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.34.01.04.122.0019.2003.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 12 de agosto de 2025.

Ana Luísa da Silva Venito
Ana Luísa da Silva Venito **COD: 84046**
Secretária Municipal da Juventude



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:

Subsecretaria de Comunicação

Diagramação:

Jean Carlos Maia

Jornalistas Responsáveis:

Nívea Marques

Fotografia:

Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Edição e Revisão:

Jean Carlos Maia

Impressão:

Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital

www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal